



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.822, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos incisos I e II do Art. 201, Altera o *caput* do Art. 202 e revoga os Arts. 204 e 205, da Lei Municipal nº 1.146/2000, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 201 da Lei n.º 1.146/2000, que passa a ser a seguinte:

“Art. 201 (...)

I - em lotes de esquina: área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) desde que explore apenas uma das atividades elencadas nas alíneas “a” à alínea “f” do inciso I do art. 200, devendo ser multiplicada a área mínima pelo número de atividades que vier a desenvolver para obtenção da área adequada à exploração da(s) atividade(s) neste Município;

II - em lotes de meio de quadra, área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) desde que explore apenas uma das atividades elencadas nas alíneas “a” à alínea “f” do inciso I do art. 200, devendo ser multiplicada a área mínima pelo número de atividades que vier a desenvolver para obtenção da área adequada à exploração da(s) atividade(s) neste Município.”

Art. 2º Fica alterado o art. 202 e 203 da Lei 1.146/2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 202. Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 203. Sobre a instalação de Postos de Abastecimentos, dever-se-ão atender as normas regulamentadoras da Agência Nacional do Petróleo – ANP.”



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam revogados os artigos 204 e 205 da Lei 1.146/2000.

Art. 4º Os Postos de Abastecimentos de Combustíveis que estejam instalados e regulares na data de publicação desta Lei, não serão prejudicados em virtude das modificações da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de setembro de 2017.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal